



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Logística e Transportes

**UNIDADE:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Credenciamento de pátio. Bolsão de Campinas. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 125/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido ao DER, número SIC em epígrafe, acerca de credenciamento e dos responsáveis pelo Bolsão de Campinas.
2. Em resposta, o ente informou a empresa responsável pela administração e manutenção do pátio e forneceu seu número de contato. O silêncio ante provocação recursal ensejou o presente apelo revisional, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A Ouvidoria Geral do Estado recebeu, ainda, por meio de correio eletrônico, manifestação requerendo correção da resposta enviada, tendo em vista a existência de divergência em relação a outro Protocolo SIC previamente formulado. Instada a sanar a questão (fls. 8/10), a demandada forneceu as informações solicitadas em resposta definitiva. Cientificado (fl. 11), o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pela satisfação do pedido, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento da demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 23 de junho de 2017.

[REDACTED]  
GUSTAVO UNGARO  
OUVIDOR GERAL DO ESTADO